PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Marcus Vinicius Leal Gonçalves
Subprocurador Chefe
Cad. 17.744

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CONTRATO CMS N° 15/2019
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 1247/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA **TELEFONICA BRASIL S.A.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, nesta Capital, CEP n.º 40.020-010, CNPJ nº 14.674.402/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, Exmo. Sr. Vereador **GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**, conforme DOL n.º 5.353, Ano XXVII, p. 07, datado de 06/11/2018, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa TELEFONICA BRASIL S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157.0001-62, sita na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo – SP, sucessora por incorporação de VIVO S/A, sociedade anônima com filial na Rua Silveira Martins, 1036, Módulo 6, 1° andar, Cabula, Salvador (BA), Cep. 41150-000 neste ato representada pela Sra. **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA**, administradora, casada, CPF nº 613.174.201-44, RG 630.486 SSP/DF, com endereço comercial no SCS Quadra 02 Bloco C, lj 206 e 226 P/ PAV 1° ao 7°, Asa Sul, Brasília/DF – Cep. 70302-916 e pelo Sr. **WELLINGTON XAVIER DA COSTA,** administrador, solteiro, RG nº 3516308 SSP/GO, e inscrito no CPF nº 887.321.001-59 com endereço comercial no SCS Quadra 02 Bloco C lj 206 e 226 P/ PAV. 1° ao 7°, Asa Sul, Brasília/DF – CEP. 70302-916, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente Contrato, resultante da adesão à Ata de Registro de Preços nº 47/2018, resultante do Pregão Presencial nº 071/2018 (processo administrativo nº. 018657), da Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila, consoante o

instrução do Processo Adm./CMS nº. 1247/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal n.º 4.484/92, no que couber, bem como no Decreto Federal n.º 5.450/05 e Municipal n.º 10.267/93, e às determinações da **CONTRATANTE**, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, através da adesão ao sistema de registro de preços para eventual e futura prestação de serviços Móvel Pessoal (SMP) com acesso GPRS/EDGE/4g com o objetivo de atender as necessidades de todos os órgãos e entidades Públicas da Câmara Municipal de Salvador, conforme especificações e quantitativos constantes no edital e seus anexos.

1.2. **Descrição de produtos/serviços, especificação e quantitativos:**

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Assinatura de Terminais Móveis Individuais	Unitário	230	R$ 11,00	R$ 2.530,00
Assinatura de Pacote de Dados 10GB	Unitário	50	R$ 51,00	R$ 2.550,00
Assinatura de Pacote de Dados 1GB	Unitário	50	R$ 29,50	R$ 1.475,00
Assinatura de Pacote de Dados 10GB – com disponibilidade gratuita de modem 3G/4G, habilitados e aptos para todo o território nacional, apresentando compatibilidade tecnológica com a rede e os serviços prestados pela operadora.	Unitário	2	R$ 51,00	R$ 102,00
Modem Roteador Wi-fi 4G/3G GSM/GPRS/EDGE 850/900/1800/1900MHz UMTS 850/2100MHz LTE: 2600 MHz Download 100Mbps / Upload 50Mbps	Unitário	2	R$ 59,90	R$ 119,80

Interface 1 RJ45 + 1 RJ11 SIM socket, standard USIM WIFI 802.11b/g/n Pacote de dados 60Gb				
Assinatura Gestor On-Line	Unitário	230	R$ 0,00	R$ 0,00
SUBTOTAL MENSAL – SERVIÇOS EVENTUAIS (A)				**R$ 6.776,80**
Linhas Móveis – Tráfego VC1 – Ligações Fixo	Minuto	4.000	R$ 0,08	R$ 320,00
Linhas Móveis – Tráfego VC1 – Ligações Intragrupo	Minuto	25.000	R$ 0,00	R$ 0,00
Linhas Móveis – Tráfego VC1 – Ligações Mesma Operadora	Minuto	12.000	R$ 0,08	R$ 960,00
Linhas Móveis – Tráfego VC1 – Ligações Outra Operadora	Minuto	20.000	R$ 0,08	R$ 1.600,00
Linhas Móveis – Tráfego VC2 – Ligações Fixo	Minuto	1.000	R$ 0,21	R$ 210,00
Linhas Móveis – Tráfego VC2 – Ligações Intragrupo	Minuto	1.500	R$ 0,00	R$ 0,00
Linhas Móveis – Tráfego VC2 – Ligações Mesma Operadora	Minuto	1.500	R$ 0,10	R$ 150,00
Linhas Móveis – Tráfego VC2 – Ligações Outra Operadora	Minuto	1.500	R$ 0,36	R$ 540,00
Linhas Móveis – Tráfego VC3 – Ligações Fixo	Minuto	1.000	R$ 0,21	R$ 210,00
Linhas Móveis – Tráfego VC3 – Ligações Intragrupo	Minuto	1.500	R$ 0,00	R$ 0,00
Linhas Móveis – Tráfego VC3 – Ligações Mesma Operadora	Minuto	1.500	R$ 0,10	R$ 150,00
Linhas Móveis – Tráfego VC3 – Ligações Outra Operadora	Minuto	1.500	R$ 0,36	R$ 540,00
AD1 Original/Recebido	Minuto	100	R$ 0,00	R$ 0,00

DSL1 Recebido	Minuto	200	R$ 0,00	R$ 0,00
AD2 Original/Recebido	Minuto	100	R$ 0,00	R$ 0,00
DSL2 Recebido	Minuto	200	R$ 0,00	R$ 0,00
Acesso a Caixa Postal	Unidade	200	R$ 0,08	R$ 16,00
MMS (Mensagem Multimidia)	Unidade	200	R$ 0,64	R$ 128,00
SMS (Mensagem de Texto)	Unidade	100	R$ 0,64	R$ 64,00
SUBTOTAL MENSAL – SERVIÇOS EVENTUAIS (B)				**R$ 4.888,00**
TOTAL GLOBAL – SMP (A+B)*12				**R$ 139.977,60**

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor mensal do presente contrato é de **R$11.664,80**(onze mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), o valor anual é **R$ 139.977,60** (cento e trinta e nove mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)

2.2. O pagamento referente ao objeto deste contrato será efetuado pela CONTRATANTE, após o efetivo recebimento do objeto, em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser atestada por funcionário responsável;

2.3. Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

2.4. Havendo erro na Nota Fiscal/ Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

2.5. A contratada declara haver levado em conta, na apresentação da proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre o objeto do contrato, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela Autoridade Superior;

2.6. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei;

2.7. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por produtos/serviços adicionais que não tenha sido previa e expressamente autorizados através de termo aditivo;

2.8. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de suspender o pagamento se a prestação/fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes no edital, seus anexos e na proposta;
2.9. Os impostos por ventura devidos pela CONTRATADA a Fazenda Municipal, em razão do faturamento do objeto deste contrato, deverão ser retidos na fonte pagadora na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução deste contrato é o da empreitada por preço unitário.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.
4.2. Poderá este contrato sofrer aditamento, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis, mediante celebração de termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão á conta da Unidade Gestora: 20002; Projeto/Atividade: 01.031.0018.24890 – Manutenção dos Serviços de Tecnologia da Informação; Classificação da Despesa: 33.90.40.0.1.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ, do orçamento vigente da CONTRATANTE.

6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A contratada responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralizações na entrega dos produtos objeto deste contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;
6.2. Executar o objeto do contrato de acordo com as especificações constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
6.3. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
6.4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
6.5. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralização ou interrupções do fornecimento contratado, exceto quando

isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48(quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

6.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.7. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto as repartições competentes, necessários a execução do contrato;

6.8. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;

6.9. Adimplir com as exigências do instrumento convocatório, pelos quais se obriga, visando a perfeita execução deste contrato;

6.10. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos produtos, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;

6.11. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.12. Disponibilizar atendimento telefônico exclusivo para recebimento das chamadas durante a vigência deste contrato;

6.13. **Deverá a CONTRATADA, ainda, obedecer a todas as especificações constantes no Termo de Referência anexo ao edital, que é parte integrante deste contrato.**

7. CLAUSULA SÉTIMA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

7.1. Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras;

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar o objeto contratado, dentro das normas do Contrato a ser assinado com base neste objeto.

8.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato e do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os materiais fornecidos em desacordo;

8.3. Notificar por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção;

8.4. Prestar informações e esclarecimentos necessários à realização deste objeto;

8.5. Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado por servidores especialmente designados (se necessário);

8.6. Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato;

8.7. Verificar e aceitar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

9. CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. Fica estabelecido que a CONTRATADA não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato, ressalvadas as subempreitadas de serviços especializados, se for o caso, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.1.1. Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2. Multa por atraso imotivado da execução do objeto do contrato, nos prazos abaixo definidos:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços/Fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização, para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

10.1.2.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual;

10.1.3. Suspensão com prazo máximo de 02(dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) De até 03(três) meses quando incidir 02(duas) vezes em atraso, por mais de 15(quinze) dias;

b) De até 02(dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.1.4. Suspensão de até 02(dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública municipal, quando:

a) Não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

b) Paralisar a execução do objeto do contrato, sem a justa causa e previa comunicação á Administração: multa de 10% a 20%;

c) Fornecer o objeto em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%

10.1.5. Declaração de idoneidade para licitar com a Administração Pública quanto o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 10.1.3 e 10.1.4

10.2. A suspensa temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta;
10.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que seja concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada;
10.4. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05(cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da CONTRATANTE;
10.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente;
10.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;
10.7. As sanções previstas nesta Clausula são de competência exclusiva do titular da CONTRATANTE, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 10.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias da abertura de vistas;
10.8. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato;
11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à previa e ampla defesa;
11.3. No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do que tiver sido efetivamente fornecido e aprovado pelo CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do objeto contratado será acompanhada pela servidora Tatiana de Almeida Figliuolo Jucá, **Assessora Técnica da DIRAD,** mat. 17.731, denominado FISCAL DO CONTRATO, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização, gerenciamento do contrato e a certificação da nota fiscal/fatura correspondente ao objeto executado;
12.2. As notas ficais/faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

12.3. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital referente ao Pregão Presencial nº 071/2018, constante do Processo Administrativo nº 018657, da Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila, e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

13.2. Aos casos previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

14.1. A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como pelas despesas proveniente de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes da execução do objeto da presente licitação, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA;

14.2. A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, ou por qualquer dano material e pessoal causado a terceiros, bem como pela indenização a estes em decorrência dos seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

14.3. Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Salvador, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual teor, na presença de 02(duas) testemunhas.

Salvador/BA, 16 de setembro de 2019.

2° Ofício Ronimar

CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

2° Ofício Ronimar

GERALDO A. FERREIRA JÚNIOR
REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

WELLINGTON XAVIER DA COSTA
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG: 134185296 56

RG: 15864 20 19 2

2° TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
RAMILO SIMÕES CORRÊA - TABELIÃO INTERINO - LUIZ SCHONARTH - TABELIÃO SUBSTITUTO
SRTV / SUL - Q. 701 - CONJ. L - BL 01 - LOJA 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
FONE: (61) 3225-2780 - E-mail: oficio2df@uol.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF

RECONHEÇO e dou fé por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de:
[G83t2672]-CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA
[G83ts5B2]-WELLINGTON XAVIER DA COSTA

TJDFT20190020438226DDDG e TJDFT20190020438227QDUP
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
Em testemunho da verdade.
BRASÍLIA, 16 de Setembro de 2019
034 -ENOQUES ALVES GOUVEIA
ESCREVENTE NOTARIAL

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO